



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
Região Marechal Hermes da Fonseca

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64279.070234/2022-51

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

2. Descrição da necessidade de contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

a. O presente processo licitatório visa atender a necessidade de cocção de gêneros alimentícios com a Aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para este Grande Comando Terrestre e suas Organizações Militares Subordinadas.

b. Os principais fatores que justificam a abertura do presente processo licitatório por este Grande Comando são:

b.1. Atender às necessidades dos Serviços de Aprovisionamento em GLP, destinada à cocção de alimentos ao efetivo da OM, que consiste no preparo das refeições diárias da tropa, alimentação em adestramento de recrutas e alimentação da guarnição de serviço;

b.2. Cumprir determinação da Diretoria de Abastecimento (DAbst), contida no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos do ano 2023;

b.3. Atender ao Plano de Contratações Anual.

c. Ressalta-se que os recursos destinados à atividade - “alimentação de pessoal”, no âmbito do Exército Brasileiro, são descentralizados em quadrimestres, obrigando a realização de aquisições em épocas variadas, conforme disponibilização de recursos por parte do Governo Federal.

d. Em cumprimento ao disposto no Inciso II, do § 7º, do art 15, da Lei nº 8.666/1993 e do Acórdão nº 480/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União – a metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos máximos e mínimos estimados adotou o seguinte parâmetro:

d.1. Os níveis de suprimentos são definidos pelo Estado Maior do Exército – EME (art. 46, do Boletim do Exército, no 52, de 24/12/2020 - NARABST), levando em consideração os seguintes fatores:

- Disponibilidade de recursos;
- Efetivos médios apoiados;
- Consumo médio mensal observado;
- Grau de perecibilidade do suprimento;
- Dotações estabelecidas pelo EME, dentre outros fatores. (art. 47, do Boletim do Exército, no 52, de 24/12/2020 – NARABST).

e. Considerando, ainda, o efetivo-base (efetivo consolidado das OM apoiadas), a quantidade tabelar de cada artigo, o Fator de Consumo mensal dea OM e o Fator de Suprimento mensal, foi calculada a necessidade dos artigos para um período de 12 (doze) meses. A quantidade máxima a ser fornecida corresponde a uma majoração de 25% do total demandado pelas Organizações Militares da Guarnição Rio de Janeiro, tendo em vista as diversas Operações que transcorrem durante o ano. A quantidade mínima a ser fornecida foi calculada com base em 01 (um) mês de consumo mensal.

f. A contratação pretendida visa suprir a necessidade imediata desta OM, evitando o desabastecimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escalão Logístico do Comando da 1a Região Militar	CEL PETER MELO DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A pretendida aquisição envolve bens considerados comuns por possuírem padrão de qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.

As descrições detalhadas dos itens demandados estão presentes no Termo de Referência.

- Observância do Decreto no 10.193/2019:

A contratação pretendida no presente certame não se enquadra no que preconiza o Decreto nº 10.193, de 2019, não constituindo dessa forma atividade de custeio.

- Observância a Lei Complementar 123/2006:

Não serão aplicadas a Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte em 25% (vinte e cinco) por cento nos quantitativos dos itens cuja participação é ampla (acima de R\$ 80.000,00), conforme preconizado no inciso III, art. 48, da LC no 123/2006, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o inciso II, do art. 10, do Decreto 8.538/2015.

Os botijões, vasilhames e central predial de GLP serão cedidos gratuitamente sob o regime de comodato, para fins de utilização do produto pelos Órgãos Participantes. Sendo assim, esta Administração, ficaria sujeita à riscos de ordem logística e operacional, caso a tivesse que celebrar contratos de comodato e realizar empenhos com pessoas jurídicas distintas, em cada item.

- Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se consoante com os Incisos I e III, do art. 3º, do Decreto 7.892 de 2013, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, e quando, for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, respectivamente.

Esta OM, baseada no Levantamento de Mercado, concluiu que a melhor solução para o atendimento das necessidades desta Organização Militar é a aquisição dos materiais por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), proporcionando maior flexibilidade e economicidade para esta administração. O objetivo é estabelecer uma Ata de Registro de Preços com itens e quantidades suficientes para o atendimento das necessidades de materiais supervenientes das atividades desta Unidade a serem demandadas, de forma tempestiva e oportuna, pelo Escalão Logístico.

- Da Subcontratação

Não será permitida subcontratação.

- Requisitos para julgamento da proposta

Sobre os critérios de sustentabilidade, o licitante deverá apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para os itens que se enquadram no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021.

O produto ofertado pelo licitante deverá estar com o Certificado de Regularidade (CR) do Fabricante/Indústria do produto ofertado no CTF.

- Requisitos de habilitação

Para a fase de habilitação deverá ser observado o seguinte: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica contendo comprovação de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), envazado em botijões, no prazo de 12 (doze) meses, de no mínimo 20% (vinte) por cento, em relação a quantidade estimada, e, de no mínimo 20% (vinte) por cento, referente a operação de comodato:

Tal exigência, possui amparo no art. 30 da Lei 8.666/93, Acórdão 2.924/2019 a Súmula 263, ambos do TCU. A referida súmula prevê:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O Acórdão 2.924/2019 aponta:

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.”

A essencialidade e a complexidade da logística de suprimentos Classe I (Material de Subsistência) justificam a necessidade de comprovação de experiência mínima de fornecimento do percentual de 20%, em relação a quantidade máxima do item. Tal exigência encontra respaldo nos dispositivos supracitados, uma vez que a empresa contratada deverá possuir estrutura logística e capacidade operacional capazes de viabilizar entregas de quantidades substanciais.

Neste diapasão, a exigência de experiência comprovada no mercado é um fator de suma importância, haja vista sensibilidade e risco envolvidos no provimento de artigos de subsistência para o efetivo das OM apoiadas no âmbito do Cmdo 1ª RM.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado, por esta Organização Militar, um levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento das necessidades dessa administração. O Integrante Técnico afirma que todos os itens a serem contratados são comumente encontrados no mercado e, dessa forma, não há restrições significativas com relação à quantidade, qualidade e competitividade entre fornecedores. Estes, devem entregar o produto conforme as especificações contidas nas descrições do tópico acima, Requisitos da Contratação.

Os bens constantes do presente Estudo Técnico Preliminar são classificados como comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O levantamento de mercado foi efetuado por meio de pesquisa de preço realizada, mediante consultas ao Painel de Preços (<http://www.paineldeprecos.gov.br>), dados de pesquisa publicada em mídia especializada e pesquisa direta com fornecedores durante o mês de fevereiro de 2023.

A pesquisa de preço foi realizada por item, tendo em vista que os bens são divisíveis e não trazem prejuízo à administração pública. Buscar-se-á, portanto, selecionar a proposta mais vantajosa, tendo em vista que o critério de menor valor por item amplia o número de participantes no certame. Foi considerada a mediana, em um conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos de produtos semelhantes ao objeto que a Administração pretende contratar, conforme incisos I, III e IV da IN nº 73, de 05 AGO 20.

6. Descrição da solução como um todo

Será adotado no certame o critério de menor valor por item, tendo em vista que o objeto é divisível, pois não acarreta prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, em atenção à Súmula 247 do TCU.

Este Grande Comando, baseado no Levantamento de Mercado e, principalmente, por se tratar de contratação recorrente anual para o abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) referentes às demandas do do Comando da 1ª Região Militar e Organizações Militares Subordinadas (OMS), concluiu que a melhor solução para o atendimento das necessidades desta Organização Militar é a **aquisição dos itens por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, proporcionando maior flexibilidade e economicidade, conforme já mencionado no item 4.

O objetivo é estabelecer uma Ata de Registro de Preços com itens e quantidades suficientes para o atendimento, eventual/periódico, de forma tempestiva, de demandas relativas a Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) desta OM.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades mínimas e máximas dos itens a serem adquiridos estão presentes no Termo de Referência, baseadas no estudo realizado por militar da equipe técnica do Escalão Logístico do Comando da 1ª Região Militar.

A cocção de gêneros alimentícios deste Grande Comando é realizado pela Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar. Sendo assim, o quantitativo correspondente ao Comando da 1ª RM corresponde a uma majoração de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total demandado pelas Organizações Militares da Guarnição Rio de Janeiro, conforme exposto no item 2 (e) do presente documento.

Sendo assim, a inserção do histórico de consumo efetivo do Cmdo da 1ª RM nos últimos 3 (três) anos não servirá de base de comparação com a reserva estratégica a ser estabelecida.

Mediante análise dos dados apurados dentre as Organizações Militares da Guarnição Rio de Janeiro, este Grande Comando, estima as seguintes quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em cilindros de 13 kg	699
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em cilindros de 20 kg	73
3	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em cilindros de 45 kg	4.036

O quantitativo consolidado, incluindo as demais Organizações Militares, segue conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em cilindros de 13 kg	3.493
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em cilindros de 20 kg	365
3	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em cilindros de 45 kg	20.181

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação referente a este Grande Comando é de **R\$ 1.947.905,43** (Um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e três centavos). O Valor total da contratação, incluindo as demais Organizações Militares é de **R\$ 9.739.717,82** (Nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens desse processo licitatório serão cotados individualmente, por parcelamento, visando a ampliação da competitividade e o ganho de economia de escala.

Sob o respaldo do dispositivo legal expresso no Inc. IV, do art. 15, da lei 8666/93 “As compras, sempre que possível, deverão: ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”; os itens constantes no presente Estudo Técnico são classificados como comuns e possuem natureza divisível. Logo, nesse diapasão, as razões de seu parcelamento tem sua justificativa na economicidade e ampliação da gama de fornecedores no certame sem perda na economia de escala (§1º do art. 23, da Lei 8.666/93).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há correlação desta contratação com outros processos licitatórios.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação demandada visa atender à necessidade imediata deste Grande Comando Terrestre e Unidades vinculadas, evitando assim o desabastecimento. Além disso, está prevista no Plano de Contratações Anual de 2023, aquisição de gêneros alimentícios de Quantitativo de Rancho.

12. Resultados Pretendidos

O processo, após concluído, terá uma Ata de Registro de Preços com os itens que, segundo o levantamento de necessidades, atenderão a demandas relativas à Gás Liquefeito de Petróleo. Essa Ata, gerada pelo Sistema de Registro de Preços, tem, dentre outras vantagens, o "congelamento" de preços pelo período de 01(um) ano.

Outrossim, atenderá à necessidade imediata desta Organização Militar que dependem do fornecimento dos itens demandados, e dessa forma, evitar-se-á a falta destes materiais que são essenciais para a cocção de alimentos necessários à dieta básica dos militares desta Unidade.

13. Providências a serem Adotadas

A(s) contratação(ões) pretendida(s) tem por finalidade somente a aquisição de material – Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) mediante cessão dos vasilhames / cilindros sob a modalidade de comodato. Portanto, não há quaisquer providências a serem adotadas no tocante ao treinamento de funcionários. A gestão contratual ficará a cargo do Escalão Logístico do Cmdo 1ª RM.

Em termos de espaço físico, não haverá necessidade de adequação, Organização Militar e Unidades Militares vinculadas dispõem de espaços adequados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá comprovar que o(s) bem(ns) atende(m) aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável:

a) O estabelecido no art.17 e seus Anexo VIII, da Lei nº 6.938, de 1981, em relação ao comércio de combustíveis, derivados de petróleo, produtos químicos e produtos perigos.

b) Somente será admitida a oferta de produto cujo comerciante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 5/03/2013.

c) Caso o Comerciante seja dispensado do registro CTF/IBAMA sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Ademais, quaisquer possibilidades de impactos ambientais é de inteira responsabilidade da(s) contratada(s).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, e a solução encontrada atende, satisfatoriamente, às necessidades apresentadas pelo setor requisitante.

Rio de Janeiro – RJ, 14 de março de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação:

FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS - CAP
Adjunto da Seção de Suprimento Classe I do Cmdo 1ª RM

ANANIAS AUGUSTO DE ANDRADE – 2º TEN
Adjunto da SALC do Cmdo 1ª RM

KELLY MARQUES LEITE MARTINS – 3º SGT
Adjunto da SALC do Cmdo 1ª RM

ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar referente às necessidades da demanda em pauta, atinentes à Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para este Grande Comando, cuja finalidade é subsidiar o processo licitatório com todas as informações necessárias a fim de viabilizar a contratação. Fornece, satisfatoriamente, elementos necessários à consecução da aquisição pretendida por esta administração.

Rio de Janeiro – RJ, 14 de março de 2023.

CLÁUDIO BRUNO FERREIRA – CEL
ORDENADOR DE DESPESAS